



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

02/02/2021

Jornal AMP

Página 272

Edição 2192

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2038/21

Data /01/02/2021

**SÚMULA** - Cria o programa “Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º** Fica instituído o Programa “Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e Infraestrutura Urbana”, como política pública de apoio a atividade rural e urbana, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, em pequenas propriedades rurais, e infraestrutura urbana no Município de Três Barras do Paraná.

**§1º** O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, de até 02 duas horas gratuitamente, como incentivo a produção e a produtividade agropecuária e infraestrutura do Município.

**§2º** O Município executará os serviços nas propriedades de munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos próprios, ou terceirizados e recursos financeiros.

**§3º** A coordenação, supervisão e controle do Programa, será competência das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no que couber a respectiva Secretaria as quais prestarão todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa;

**§ 4º.** Ao fim de cada trimestre as Secretarias gestoras do programa enviarão a relação dos beneficiados por esta Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** Os serviços executados serão na melhoria das propriedades rurais do Município, e/ou em lotes localizados em áreas urbana do Município.

**§ 1º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo aos interessados à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**§ 2º** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios e/ou terceirizados e neste caso atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 3º** Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I - possuir imóvel rural ou urbano no município;
- II - exercer atividades relacionadas ao agronegócio, ou comprovação da necessidade da melhoria urbana;
- III - apresentar nota fiscal da sua atividade agropecuária, nos casos dos serviços em propriedades rurais;
- IV - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;
- V - executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade;

**§ 1º** Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de obras, Viação e Serviços Urbanos, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, e veículos.

**§ 2º** As máquinas, equipamentos e veículos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

**Art. 4º** A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá ao critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** Os pedidos da mesma localidade serão atendidos preferencialmente, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na falta de equipamentos, através de procedimento licitatório, horas-máquina até a necessidade do programa,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 7º** O proprietário, arrendatário e/ou parceiro terão direito a um único atendimento por exercício financeiro, vedado qualquer outro.

**Parágrafo único.** Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste Programa, estas deverão ter recolhimento ao erário.

**Art. 8º** Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

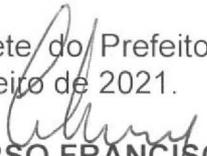
**Art. 9º** O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços necessários à execução da presente Lei.

**Art. 10.** Não será permitido a realização de serviços de horas-máquina em área de proteção ambiental.

**Art. 11.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços além da quantidade estipulada nesta Lei realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 01 de fevereiro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO**  
Prefeito Municipal